



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

AUTOGRAFO DE LEI N° 904 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 68, §1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O art. 68, §1º, da Lei Municipal n. 795, de 24 de março de 2023, terá a seguinte redação:

“Art. 68”. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º. No efetivo exercício de sua função perceberá a título de remuneração, o valor correspondente ao mês de:

- a) Agosto de 2025 – R\$2.428,80 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);
- b) Setembro de 2025 – R\$2.580,60 (dois mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos);
- c) Outubro de 2025 – R\$2.732,40 (dois mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);
- d) Novembro de 2025 – R\$2.884,20 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);
- e) Dezembro de 2025 – R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 2º. Cria-se o art. 68-A, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. No período referente a Dezembro de 2025 em diante, fica estabelecida a remuneração de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único. O reajuste da remuneração obedecerá ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

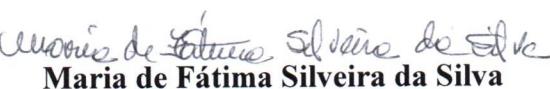
Art. 3º. Constará anualmente na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento dos Conselhos Tutelares, sendo previsto, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento, remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, nos termos da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 11 de agosto de 2025.


Emerson Gonçalves Parente

1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

Banabuiú, 09 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 303/2025/GAB

A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que ALTERA O ART. 68, §1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 17 de JUNHO de 2025.

Wayane

Carimbo e Assinatura

Mensagem 023/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Pelo presente, encaminho, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 22/2025, 09 de julho de 2025, o qual tem como condão **alterar o art. 68, §1º e incluir o art. 68-A, da Lei Municipal n. 795, de 24 de março de 2023, que trata da remuneração dos membros do Conselho Tutelar da criança e do adolescente no Município de Banabuiú e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, de caráter municipal, permanente e autônomo, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO que possui o desiderato de zelar pelas crianças e adolescentes, com direitos garantidos na saúde, educação, lazer, convivência familiar, dentre outros.

CONSIDERANDO que é objetivo proporcionar melhores condições de trabalho, o que perpassa, necessariamente, pela valorização remuneratória dos profissionais.

O presente Projeto de Lei tem como desiderato alterar o art. 68. §1º e incluir a art. 68-A da Lei Municipal n. 795, de 24 de março de 2025, que trata da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, revogando-as naquilo que for dissidente, e dá outras providências.

Esperando contar com o apoio dos (as) nobres Vereadores (as), solicitamos o apoio para a apreciação e voto do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Nada mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.


Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

Lido

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Câmara Municipal de Banabuiú
APPROVADO
Em 11/08/25
(Assinatura)
Secretaria(a)

Em: 11/08/25
(Assinatura)
Secretário(a)

ALTERA O ART. 68, §1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O art. 68, §1º, da Lei Municipal n. 795, de 24 de março de 2023, terá a seguinte redação:

“Art. 68”. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º. No efetivo exercício de sua função perceberá a título de remuneração, o valor correspondente ao mês de:

- a) Agosto de 2025 – R\$2.428,80 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);
- b) Setembro de 2025 – R\$2.580,60 (dois mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos);
- c) Outubro de 2025 – R\$2.732,40 (dois mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);
- d) Novembro de 2025 – R\$2.884,20 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);
- e) Dezembro de 2025 – R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 2º. Cria-se o art. 68-A, com a seguinte redação:

“Art. 68-A. No período referente a Dezembro de 2025 em diante, fica estabelecida a remuneração de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais). 

Parágrafo Único. O reajuste da remuneração obedecerá ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Constará anualmente na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento dos Conselhos Tutelares, sendo previsto, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento, remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, nos termos da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EMENTA: "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1) RAJUSTE SALARIAL:

CARGO/FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR – VENCIMENTO ATUAL: R\$ 2.277,00					
AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	IMPACTO 2025
R\$ 2.428,80	R\$ 2.580,60	R\$ 2.732,40	R\$ 2.884,20	R\$ 3.036,00	R\$ 11.385,00
R\$ 151,80 x 5	R\$ 303,60 x 5	R\$ 455,40 x 5	R\$ 607,20 x 5	R\$ 759,00 x 5	
(=) R\$ 759,00	(=) R\$ 1.518,00	(=) R\$ 2.277,00	(=) R\$ 3.036,00	(=) R\$ 3.795,00	
2026			2027		
Vencimento Atual	Novo Vencimento	IMPACTO (5x)	Vencimento Atual	Novo Vencimento	IMPACTO (5x)
R\$ 2.277,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.795,00	R\$ 2.277,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.795,00
IMPACTO ANUAL*		R\$ 50.587,35	IMPACTO ANUAL*		R\$ 50.587,35

(*) INCLUÍDO 13º SALÁRIO + 1/3 DE FÉRIAS

2) ACRÉSCIMO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

INCIDÊNCIA DE ENCARGO SOCIAIS – PREVIDÊNCIA – INSS	VALOR R\$
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 12% em 2025	R\$ 1.366,20
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 16% em 2026	R\$ 8.093,98
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 20% em 2027	R\$ 10.117,47



PROGRESSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I

2025 (Junho/Dezembro) 05 Meses	2026 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias	2027 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias
R\$ 11.385,00	R\$ 50.587,35	R\$ 50.587,35
INSS 12% = R\$ 1.366,20	INSS 16% = R\$ 8.093,98	INSS 20% = R\$ 10.117,47
IMPACTO TOTAL = R\$ 12.751,20	IMPACTO TOTAL = R\$ 58.681,33	IMPACTO TOTAL = R\$ 60.704,82

FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO

Crescimento Nominal das Receitas Tributárias

2022	2023	2024	CRESCIMENTO*
R\$ 4.619.178,89	R\$ 4.944.661,47	R\$ 6.479.175,33	R\$ 929.998,22

(* Estimativa de crescimento MÉDIO nominal.

CONCLUSÃO:

Pela estimativa de crescimento da arrecadação de tributos municipais calculada pela média dos últimos 03 (três) exercícios financeiros, conforme demonstrado, o aumento da despesa decorrente do **REAJUSTE NO VALOR DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES**, com encargos sociais recolhidos em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS calculados à base de 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027, será suportado pela referida fonte econômica de receita mais rendimentos de aplicação financeira e ajustes na contenção de despesas correntes, em caso de necessidade.

DECLARAÇÃO – REF. ART. 16, INCISO II, DA LRF:

DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II, o aumento da despesa decorrente do **PROJETO DE LEI QUE “CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:





Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Gabinete do Prefeito

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 859, de 11/12/2024.
PLANO PLURIANUAL	Lei Municipal nº 730, de 13/12/2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 855, de 12/08/2024.

Banabuiú/CE, ____ de julho de 2025.

FRANCISCO HERMES NOBRE JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @camaranabuiuce Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 11/08/2025
Secretário (a) José

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em: 11/08/2025

PARECER N° 047/2025

Palmeira
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 06.08.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025- DISPÕE SOBRE ALTERA O ART.68, § 1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 14.07.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025- DISPÕE SOBRE ALTERA O ART.68, § 1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART.68, § 1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

023/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DO FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 23/2025**

[Handwritten signature]

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
023/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 11/08/2025
Assinatura (a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 024/2025

Em: 11/08/2025

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 06.08.2025, às 13:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025- DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART.68, § 1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025- apresentado pelo executivo e lido em plenário na sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025- DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART.68, § 1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025- DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART.68, § 1º E INCLUI O ART. 68-A, DA LEI MUNICIPAL N° 795, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do Projeto de lei do executivo nº 023/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

à aprovação do Projeto de Lei do executivo nº 023/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 023/2025**

Samuel Lopes de Souza

Vice-Presidente:

SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas conclusões do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
023/2025**, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de agosto de 2025.